

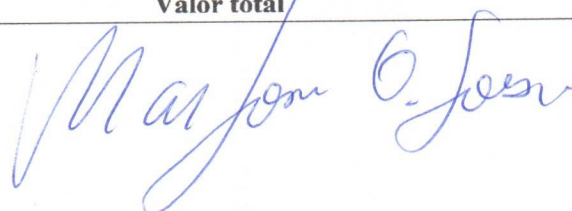
CONTRATO Nº 306/2024-DL 068/2024
PROC. ADM. Nº 4531/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M. O. DE SOUSA LTDA**, CNPJ: 43.784.866/0001-43, Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2351, Bairro Centro, CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA, representada pelo Sr. Marjone Oliveira de Sousa, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF. Nº 040.358.653-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	AIRCROSS PTM-6844	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TERMINAL DIREÇÃO	1	120,00	120,00
2	BUCHA ESTABILIZADOR	1	100,00	100,00
3	COXIM AMORT. DIANT	1	150,00	150,00
4	COXIM AMORT. TRAS.	1	150,00	150,00
5	BASE MOTOR L/D	1	900,00	900,00
6	BASE MOTOR L/E	1	500,00	500,00
7	BASE CAMBIO L/E	1	480,00	480,00
8	BASE CAMBIO L/D	1	100,00	100,00
9	JUNTA TAMP. VAUVULA	1	198,00	198,00
10	RETENTOR COMANDO	1	60,00	60,00
11	RETENTOR VIRABREQUIM	1	140,00	140,00
12	MANGOTE AR - MOTOR	1	56,00	56,00
13	SUSPIRO OLEO	1	100,00	100,00
14	RADIADOR	1	3.790,00	3.790,00
15	CONDENSADOR AR	1	1.700,00	1.700,00
16	OLEO MOTOR 5W30	1	287,00	287,00
17	FILTRO OLEO	1	80,00	80,00
18	FILTRO COMBUSTIVEL	1	100,00	100,00
19	FILTRO AR MOTOR	1	140,00	140,00
20	FILTRO AR-CONDICIONADO	1	48,00	48,00
21	VELA IGNIÇÃO	1	300,00	300,00
22	BOBINAS	1	1.050,00	1.050,00
Valor total				10.549,00



ITEM	FORD KA PTSAB89	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
50	CAIXA DIREÇÃO	1	3.000,00	3.000,00
51	BARRA AXIAL	1	200,00	200,00
52	TERMINAL DIREÇÃO	1	260,00	260,00
53	BUCHA ESTABILIZADOR	1	180,00	180,00
54	BANDEJA DIANTEIRA	1	2.200,00	2.200,00
55	AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	3.000,00	3.000,00
56	AMORTECEDOR TRASEIRO	1	1.900,00	1.900,00
57	BATEDOR AMORT. DIANT.	1	200,00	200,00
58	BATEDOR AMORT. TRAS.	1	150,00	150,00
59	COXIM AMORT. DIANT	1	150,00	150,00
60	COXIM AMORT. TRAS.	1	200,00	200,00
61	BASE MOTOR L/D	1	890,00	890,00
62	BASE MOTOR L/E	1	950,00	950,00
63	BASE CAMBIO L/E	1	480,00	480,00
64	BASE CAMBIO L/D	1	478,00	478,00
65	JUNTA TAMP. VAUVULA	1	198,00	198,00
66	RETENTOR COMANDO	1	90,00	90,00
67	RETENTOR VIRABREQUIM	1	156,00	156,00
68	MANGOTE AR - MOTOR	1	56,00	56,00
69	SUSPIRO OLEO	1	100,00	100,00
70	RADIADOR	1	3.790,00	3.790,00
71	CONDENSADOR AR	1	1.700,00	1.700,00
72	OLEO MOTOR 5W30	1	287,00	287,00
73	FILTRO OLEO	1	80,00	80,00
74	FILTRO COMBUSTIVEL	1	100,00	100,00
75	FILTRO AR MOTOR	1	140,00	140,00
76	FILTRO AR-CONDICIONADO	1	48,00	48,00
77	VELA IGNIÇÃO	1	300,00	300,00
78	BOBINAS	1	1.050,00	1.050,00
79	BUCHA EIXO	1	400,00	400,00
80	TAMBOR FREIO	1	500,00	500,00
Valor total				23.233,00

ITEM	FIAT MOBI PTP4262	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
99	CAIXA DIREÇÃO	1	600,00	600,00
100	BARRA AXIAL	1	350,00	350,00
101	TERMINAL DIREÇÃO	1	400,00	400,00
102	BUCHA ESTABILIZADOR	1	180,00	180,00
103	BANDEJA DIANTEIRA	1	600,00	600,00
104	AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	600,00	600,00
105	AMORTECEDOR TRASEIRO	1	700,00	700,00
106	BATEDOR AMORT. DIANT.	1	200,00	200,00
107	BATEDOR AMORT. TRAS.	1	150,00	150,00

108	COXIM AMORT. DIANT	1	150,00	150,00
109	COXIM AMORT. TRAS.	1	100,00	100,00
110	BASE MOTOR L/D	1	400,00	400,00
111	BASE MOTOR L/E	1	450,00	450,00
112	BASE CAMBIO L/E	1	150,00	150,00
113	BASE CAMBIO L/D	1	200,00	200,00
114	JUNTA TAMP. VAUVULA	1	98,00	98,00
115	RETENTOR COMANDO	1	50,00	50,00
116	RETENTOR VIRABREQUIM	1	50,00	50,00
117	MANGOTE AR - MOTOR	1	56,00	56,00
118	SUSPIRO OLEO	1	60,00	60,00
119	RADIADOR	1	1.000,00	1.000,00
120	CONDENSADOR AR	1	800,00	800,00
121	OLEO MOTOR 5W30	1	58,00	58,00
122	FILTRO OLEO	1	80,00	80,00
123	FILTRO COMBUSTIVEL	1	100,00	100,00
124	FILTRO AR MOTOR	1	140,00	140,00
125	FILTRO AR-CONDICIONADO	1	48,00	48,00
126	VELA IGNIÇÃO	1	150,00	150,00
127	BOBINAS	1	500,00	500,00
128	BUCHA EIXO	1	400,00	400,00
129	TAMBOR FREIO	1	350,00	350,00
130	SAPATA FREIO	1	300,00	300,00
131	PASTILHA FREIO	1	100,00	100,00
132	HIDROVACUO	1	560,00	560,00
133	MODULO ABS	1	2.000,00	2.000,00
134	MODULO IGNIÇÃO	1	900,00	900,00
135	BOMBA ÁGUA	1	580,00	580,00
Valor total				13.610,00

ITEM	FIAT PULSE ROP1D52	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
148	CAIXA DIREÇÃO	1	1.000,00	1.000,00
149	BARRA AXIAL	1	50,00	50,00
150	TERMINAL DIREÇÃO	1	200,00	200,00
151	BUCHA ESTABILIZADOR	1	100,00	100,00
152	BANDEJA DIANTEIRA	1	500,00	500,00
153	AMORTECEDOR DIANTEIRO	1	1.200,00	1.200,00
154	AMORTECEDOR TRASEIRO	1	1.100,00	1.100,00
155	BATEDOR AMORT. DIANT.	1	100,00	100,00
156	BATEDOR AMORT. TRAS.	1	100,00	100,00
157	COXIM AMORT. DIANT	1	100,00	100,00
158	COXIM AMORT. TRAS.	1	100,00	100,00
159	BASE MOTOR L/D	1	400,00	400,00
160	BASE MOTOR L/E	1	500,00	500,00
161	BASE CAMBIO L/E	1	350,00	350,00
162	BASE CAMBIO L/D	1	200,00	200,00

163	JUNTA TAMP. VAUVULA	1	300,00	300,00
164	RETENTOR COMANDO	1	90,00	90,00
165	RETENTOR VIRABREQUIM	1	156,00	156,00
166	MANGOTE AR - MOTOR	1	56,00	56,00
167	SUSPIRO OLEO	1	100,00	100,00
168	RADIADOR	1	1.000,00	1.000,00
169	CONDENSADOR AR	1	1.000,00	1.000,00
170	OLEO MOTOR 5W30	1	25,00	25,00
171	FILTRO OLEO	1	80,00	80,00
172	FILTRO COMBUSTIVEL	1	50,00	50,00
173	FILTRO AR MOTOR	1	60,00	60,00
185	BOMBA OLEO	1	450,00	450,00
186	KIT CORREIA	1	540,00	540,00
187	MOTOR PARTIDA	1	690,00	690,00
Valor total				10.597,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.989,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 15/10/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 57.989,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do

período de adimplemento da obrigação, na proporção da efetiva realizada no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

valor de R\$ 57.989,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

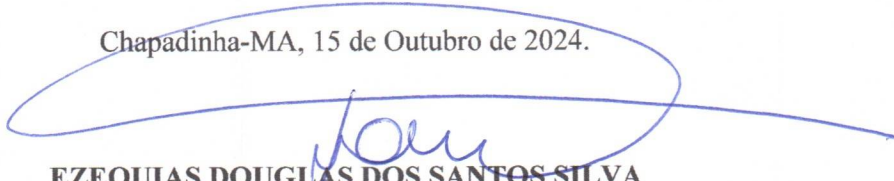
10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

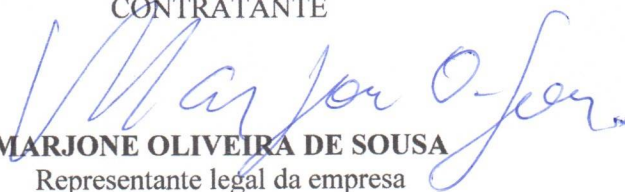
12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 15 de Outubro de 2024.



EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



MARJONE OLIVEIRA DE SOUSA
Representante legal da empresa
CONTRATADO